ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO DA SEGURANÇA SOCIAL

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA ANCCD

Nota Justificativa

Ao longo dos últimos tempos, o poder de compra das famílias tem vindo a sofrer fortes quebras e desta realidade não estão isentos os associados dos CCD, enquanto trabalhadores do Sistema Público de Segurança Social.

A Direção da Associação Nacional dos Centros de Cultura e Desporto e os CCD consideram que as diferenças socioeconómicas não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação, pelo que em tempo de pandemia e de dificuldades acrescidas, decidiram atribuir 40 bolsas de estudo, duas por CCD.

É uma discriminação positiva direcionada aos trabalhadores-estudantes que demonstraram capacidade, vontade e determinação de prosseguir os seus estudos, valorizando-se e enriquecendo o nível médio intelectual do setor.

Com a atribuição de bolsas de estudo, nestes tempos difíceis, a ANCCD e os CCD visam ajudar e incentivar a continuação dos estudos por parte dos seus associados.

De igual modo, o peso das despesas de Educação, no agregado familiar, nomeadamente, de descendentes diretos de sócios efetivos dos CCD e/ ou descendentes legalmente tutelados, aumentam as dificuldades sentidas na gestão da vida familiar.

Deste modo, os CCD pretendem ajudar a melhorar a qualidade de vida dos seus associados, reforçando a sua intervenção social, alargando o âmbito destas Bolsas de Estudo, que passam a abranger estudantes, sócios efetivos dos CCD afiliados da ANCCD e respetivos descendentes diretos e/ ou legalmente tutelados, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino secundário e ensino superior.

Artigo 1º

(OBJETO)

O presente regulamento tem por objeto os procedimentos aplicáveis à atribuição, pela ANCCD, de 40 bolsas de estudo a estudantes, sócios efetivos dos CCD afiliados da ANCCD e respetivos descendentes diretos e/ ou legalmente tutelados, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino secundário e ensino superior.

Artigo 2º

(ÂMBITO)

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

a) No Ensino Secundário;

b) No Ensino Superior conducente ao grau de Licenciatura, grau de Mestre ou grau de Doutor.

Artigo 3º

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. Bolsa de Estudo – Prestação pecuniária, suportada, em partes iguais, pela ANCCD e pelos CCD afiliados, a fundo perdido, para comparticipação nos encargos do estudante, de montante fixo e único, de acordo com tabela anexa;
    a. Cada CCD deve apresentar à ANCCD, até à data limite, no máximo 2 candidaturas, previamente, selecionadas pelo seu CCD, de acordo com os critérios de seleção das mesmas, constantes no presente Regulamento.
    b. Caso um dado CCD não apresente candidaturas, as bolsas que lhe correspondem não serão atribuídas, uma vez que o pagamento da bolsa é conjunto com o CCD a que se reporta.
    c. Um dado CCD pode, no entanto, apresentar 2 candidaturas para o mesmo nível de ensino, se não tiver candidaturas para ambos os níveis de ensino. O valor da comparticipação do CCD e da ANCCD é, depois, ajustado ao nível de ensino.

Artigo 4º

(MÉRITO ESCOLAR)

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que teve mérito escolar, no ano letivo em apreço, o estudante que, nesse mesmo ano letivo, reuniu todas as condições necessárias para obter aproveitamento escolar, ou seja, transitar de ano ou concluir nível de ensino, tendo para o efeito concluído com aproveitamento todas as disciplinas que compõem o ano de estudos.

Poderão ser consideradas as situações em que, comprovadamente, o estudante só ingressou no nível de ensino após o início do ano letivo, impossibilitando a sua avaliação em períodos/ semestres vencidos à data do ingresso. Nestes casos, mérito escolar entende-se quando o estudante reuniu todas as condições necessárias para obter aproveitamento escolar, tendo para o efeito concluído com aproveitamento todas as disciplinas que compõem o período de estudo em apreço.

Artigo 5º

(VALOR DA BOLSA)

A bolsa de estudo é fixada de acordo com os valores apresentados na Tabela em anexo.

Artigo 6º

(ABERTURA DE CONCURSO)

A abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo é decidida, por deliberação da ANCCD.

Artigo 7º

(PUBLICITAÇÃO DO CONCURSO)

1. O concurso inicia-se com a publicação do seu anúncio através do site institucional da ANCCD.

2. Em complemento, poderão ser utilizados outros meios de divulgação, específicos dos Institutos e de cada um dos CCD afiliados.

Artigo 8º

(PROGRAMA DE CONCURSO)

1. O Programa de Concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente:

a) A identificação do concurso;

b) A entidade que preside ao concurso;

c) O endereço da ANCCD e do local de receção das candidaturas;

d) A data limite para apresentação de candidaturas à ANCCD;

e) Os requisitos de admissão a concurso;

f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas;

g) Os documentos que acompanham, necessariamente, as candidaturas;

h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição das bolsas.

2. A entrega de candidaturas, na ANCCD, deverá ter lugar até 30 de outubro 2026.

Artigo 9º

(REQUISITOS DE ADMISSÃO A CONCURSO)

1. Só se pode candidatar à atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser sócio efetivo de um CCD afiliado da ANCCD ou respetivo descendente direto e/ ou legalmente tutelado;

b) Estar matriculado em estabelecimento de ensino no ano letivo para que requer a bolsa.

Artigo 10º

(CANDIDATURA)

1. A candidatura é apresentada mediante requerimento dirigido à Direção da ANCCD.

2. Juntamente com o requerimento são entregues os documentos exigidos pelo Programa de Concurso, nomeadamente, requerimento dirigido à Direção da ANCCD (acima referido) e Declaração da Escola onde se registou a frequência do nível de Ensino, no ano letivo 2025/2026, com a descriminação das disciplinas e respetivo aproveitamento do candidato (nota final), com a indicação se o mesmo foi ou não, aprovado; acompanhados de uma declaração de honra, subscrita pelo associado do respetivo CCD (estudante ou responsável pelo descente ao qual se refere a candidatura), donde conste:

a) A sua identificação e categoria profissional;

b) A residência;

c) A situação escolar;

d) Autorização para o CCD, enquadrado no RGPD, registar, armazenar, tratar e utilizar os dados da candidatura, no âmbito das suas atividades estatutárias.

3. Caso se considere fundamental para a correta avaliação da candidatura, poderá ser solicitada documentação adicional.

Artigo 11º

(EXCLUSÃO LIMINAR DAS CANDIDATURAS)

É causa de exclusão liminar da candidatura:

a) A entrega da mesma fora do prazo fixado no anúncio do concurso;

b) A instrução incompleta do processo;

c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 9º.

Artigo 12º

(ANÁLISE DAS CANDIDATURAS)

O grupo de trabalho constituído para apreciação das candidaturas apresentará, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos da atribuição de bolsa, de acordo com o estipulado no artigo 2º.

Artigo 13º

(CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. Na classificação dos candidatos será tido em consideração a média aritmética mais elevada, para o grau de ensino a que se candidata, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. No caso do estudante ser o sócio efetivo do CCD afiliado (trabalhador-estudante), será atribuída uma majoração de 30% na média aritmética correspondente ao seu desempenho. O cálculo desta majoração obedece à fórmula: Média Aritmética x 1,3 (majoração de 30%) = Resultado final atribuído ao trabalhador estudante.

3. Em caso de empate na classificação, tem preferência o candidato correspondente ao sócio trabalhador-estudante.

Caso o empate persista, tem preferência o candidato correspondente ao sócio com maior antiguidade do respetivo CCD. Se ainda assim o empate persistir, deverá ser considerado o candidato com a categoria profissional mais baixa. Por fim, o último critério de desempate será o menor rendimento per capita (documentação que, posteriormente, será solicitada ao candidato, caso se verifique a necessidade).

Artigo 14º

(ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS)

1. A Direção da ANCCD, após aprovação do relatório, deverá deliberar a atribuição das bolsas de estudo onde deve constar, a identificação dos candidatos contemplados com as bolsas.

Artigo 15º

(PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO)

1. O pagamento do valor da bolsa anual aos estudantes é feito, normalmente, no mês de dezembro.

2. Constitui facto determinante da cessação do direito à bolsa de estudo no ano letivo em causa ter prestado falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a ANCCD reserva-se o direito de exigir a reposição das quantias indevidamente recebidas pelos estudantes.

Artigo 16º

(ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da avaliação do ano letivo de 2025/2026.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE CULTURA E DESPORTO DA SEGURANÇA SOCIAL

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Os valores a atribuir, por cada nível de Ensino são:

- Ensino Secundário – 150,00€;

- Ensino Superior – 250,00€

Lisboa, 14 de setembro de 2026